

Perguntas Frequentes

29-09-2020

Aviso de Concurso 2 – Connecting Dots – Mobilidade Artística e Desenvolvimento de Públicos

(a presente versão deste documento incorpora o entendimento do Programa Cultura publicado no dia 15 de abril de 2020 sobre a interpretação e aplicação das condições de elegibilidade no âmbito do Aviso#2, disponível no seguinte endereço:

<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/cultura/noticias/connecting-dots-novos-prazos-para-apresentacao-de-candidaturas-ao-aviso-de-concurso-2-e-travel-grants/>

FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA (PONTO 1, PONTO 2)

O objetivo principal do Programa Cultura, é o de alargar o diálogo cultural e promover a identidade europeia através da compreensão da diversidade cultural no contexto da participação e da elaboração de projetos de arte contemporânea.

O concurso «Connecting Dots – Mobilidade Artística e Desenvolvimento de Públicos» visa contribuir para o reforço da oferta artística, do acesso e da participação artística, apoiando projetos de programação artística multidisciplinar concebidos para e com as comunidades locais e regionais situadas nos territórios de baixa densidade de Portugal Continental e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Destaca-se a cooperação cultural entre Portugal e os Países Doadores (Islândia, Liechtenstein e Noruega), através da constituição de parcerias para o desenvolvimento de projetos entre uma ou mais entidades artísticas portuguesas, uma ou mais entidades artísticas dos Países Doadores e um ou mais municípios de acolhimento portugueses.

No contexto da parceria, os municípios de acolhimento definem o principal âmbito territorial e populacional do desenvolvimento e implementação do projeto e fornecem recursos para os projetos, nomeadamente recursos técnicos, financeiros e de infraestruturas, como espaços culturais, pessoal e ligações com outros agentes locais (nos setores culturais, sociais e educacionais).

Os projetos poderão incluir a programação de novas criações, a reprogramação de produções já disponíveis e/ou em circulação e ações específicas de desenvolvimento de públicos, envolvendo as comunidades locais e habilitando as pessoas e grupos de destinatários a participarem ativamente na criação e fruição das artes.

O concurso promove assim a mobilidade de artistas e produções artísticas em Portugal e facilita o trabalho em rede, ao nível local, regional e nacional, permitindo mais oportunidades para intercâmbio de projetos artísticos, transferência de saberes, partilha de valores e oportunidades para a resolução coletiva de problemas.

P: Em que consiste o «Programa de capacitação da DGARTES» e quais os custos que devem ser considerados nos orçamentos dos Projetos?

R: O programa de capacitação integra ações de formação em regime misto, conjugando sessões de trabalho presenciais e à distância, e reuniões alargadas descentralizadas, subordinadas à reflexão e discussão sobre temas centrais para os projetos selecionados, organizadas diretamente pela DGARTES durante a fase de implementação dos projetos, em estreita cooperação com os promotores dos projetos que vierem a ser selecionados e com outros especialistas, artistas e organizações do setor das artes estabelecidas em Portugal ou nos Países Doadores. A participação nas ações não é obrigatória e é gratuita. Os promotores dos projetos devem identificar os participantes potenciais entre os agentes locais e regionais envolvidos na implementação dos projetos e promover a sua inscrição e participação nas ações de formação. Os projetos devem alocar nos respetivos orçamentos um montante de até 3.000 euros, para despesas de deslocação e estadia para um máximo de 6 reuniões.

INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO DO PROGRAMA (PONTO 3)

P: Qual o entendimento de criação de emprego para efeitos do indicador «número de empregos criados», quanto à natureza e duração dos vínculos jurídicos?

R: Toda a afetação de pessoas devida à implementação e realização do Projeto, verificada na esfera das entidades que integram a parceria, mediante a constituição de um novo vínculo jurídico (constituição de novos contratos de trabalho, a termo ou sem termo; constituição de novos contratos de prestação de serviços de realização duradoura e não instantânea) ou a manutenção de um vínculo contratual já existente que se não fosse o projeto cessaria (manutenção, não interrupção ou não cessação de contratos de trabalho já existentes, a termo ou sem termo; manutenção, não interrupção ou não cessação de contratos já existentes de prestação de serviços de realização duradoura e não instantânea).

ÁREAS ARTÍSTICAS DO PROJETO (PONTO 4)

P: Quais são os critérios de elegibilidade determinantes para a fixação do caráter multidisciplinar de um Projeto, nos termos do Aviso #2?

R: Para que um Projeto possa ser considerado elegível quanto à determinação da multidisciplinaridade, deve apresentar atividade predominantemente em pelo menos duas das seguintes áreas artísticas: arquitetura, artes plásticas, artes de rua, circo contemporâneo, cruzamento disciplinar, dança, design, fotografia, novos media, música e teatro, podendo ainda incluir o cinema e/ou a literatura.

P: Os critérios de elegibilidade aplicáveis à determinação da multidisciplinaridade exigem que uma mesma entidade artística, para poder participar no Projeto, desenvolva a sua atividade simultaneamente em duas ou mais dessas áreas artísticas?

R: Não. Nos casos em que uma mesma entidade artística desenvolve a sua atividade nos domínios de uma única área artística, o cumprimento do critério de elegibilidade aplicável à multidisciplinaridade poderá ser obtido através do contributo de uma outra entidade artística, com atividade e valências nos domínios da área artística pretendida.

ATIVIDADES DO PROJETO (PONTO 5)

P: O que é que se pode entender pela possibilidade indicada no Aviso #2 quanto à «programação de produções/obras preexistentes»?

R: A possibilidade de «programação de produções/obras já existentes» refere-se à possibilidade de inclusão nas atividades do Projeto (na tipologia 'Atividades de Programação') a reprogramação de 'produções' ou 'obras' preexistentes, individualmente consideradas, que tenham sido já financiadas, criadas/produzidas e apresentadas ao público nos mais diversos contextos.

P: A possibilidade de «programação de produções/obras preexistentes» nas atividades do Projeto abrange a programação de produções que tenham sido objeto de financiamento pela DGArtes?

R: Sim, desde que se aplique o princípio de não cumulação de financiamento para as mesmas atividades / despesas. A título de exemplo, não pode constar de duas candidaturas/contratos com a DGARTES a solicitação de apoio para as mesmas despesas de deslocação.

P: Podem ser apresentadas candidaturas de projetos já apresentados em outros concursos, ou programas de apoios, mas não financiados?

R: Sim, desde que se apresentem devidamente adaptados e reconfigurados, em conformidade com as regras gerais e específicas aplicáveis nos termos do Aviso #2.

DURAÇÃO DOS PROJETOS (PONTO 6)

P: Qual o período de execução do plano de atividades da candidatura?

R: Os projetos devem ser implementados no período mínimo de 18 meses e máximo de 24 meses, com início no mês de junho de 2021.

FINANCIAMENTO DISPONÍVEL E TAXA DE FINANCIAMENTO (PONTO 7, PONTO 8)

P: Um projeto que não atinja despesas elegíveis no valor de €250.000 é elegível para financiamento?

R: Não são elegíveis projetos que apresentem despesas elegíveis e/ou necessidades de financiamento em montantes inferiores a €250.000.

P: Podem os projetos apresentar despesas elegíveis em valor superior a €400.000?

R: Sim, os projetos podem apresentar despesas elegíveis em valor superior a €400.000, desde que o excedente seja suportado pelos parceiros. Nos termos do Aviso #2, as despesas elegíveis dos projetos serão financiadas pelo Programa a uma taxa máxima de 85%, até um máximo de € 400.000, e o mínimo correspondente a 15% será assegurado pelas entidades promotoras e pelos parceiros de projeto, a título de cofinanciamento.

P: As entidades estabelecidas em Portugal ou num dos Países Doadores que integram a parceria do projeto são obrigadas a assumir a parte do cofinanciamento correspondente ao montante do orçamento que executem diretamente com a sua parte do Projeto?

R: Não. Vigora aqui o princípio da liberdade negocial, devendo a sua fixação ser acordada entre a entidade promotora e cada um dos parceiros no processo negocial, com a maior relevância na definição dos perfis dos parceiros pretendidos para o projeto. Assim, as entidades parceiras de projeto podem assumir, se isso tiver sido acordado, mas não podem ser obrigadas a

assumir a parte correspondente ao cofinanciamento das suas despesas. Sempre que do processo negocial resulte um acordo que isenta um parceiro da assunção do cofinanciamento das respetivas despesas, o montante desse cofinanciamento deverá ser assumido pelos parceiros obrigados ao cofinanciamento, no limite e exclusivamente pela entidade promotora do Projeto.

SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS (PONTO 9)

P: Qual o modo e a data limite para submissão das candidaturas?

R: As candidaturas são obrigatória e exclusivamente submetidas através do formulário disponibilizado na plataforma eletrónica «Balcão Artes/E-Registo», da DGARTES, acessível através do sítio EEA Grants do Aviso#2, até ao dia 28 de outubro de 2020, às 17:00 (hora de Lisboa).

ÂMBITO TERRITORIAL (PONTO 10)

P: Qual é o âmbito territorial de desenvolvimento dos Projetos para efeitos de elegibilidade das despesas?

R: Nos termos do entendimento do Programa Cultura publicado no dia 15 de abril de 2020 sobre a interpretação e aplicação das condições de elegibilidade no âmbito do Aviso#2, sem prejuízo de os projetos terem o seu principal foco de implementação no território da baixa densidade e ultraperiferia de Portugal, confirma-se a elegibilidade das despesas de todos os parceiros independentemente do seu estabelecimento em Portugal ou nos Países Doadores, realizadas em Portugal e/ou nos respetivos Países Doadores, relativas à respetiva participação na implementação do projeto em Portugal e à circulação e colocação das atividades dos projetos nos territórios dos países doadores.

ELEGIBILIDADE DOS PROMOTORES DO PROJETO E CONSTITUIÇÃO DA PARCERIA (PONTO 11)

P: Quais os critérios de verificação da elegibilidade das entidades promotoras, quanto ao exercício profissional artístico, em sede de Aviso #2 do Programa Cultura/EEA Grants, tendo por base o previsto no artigo 2.º do DL n.º 103/2017?

R: No âmbito do Programa Cultura / EEA Grants, cumprem os critérios de elegibilidade relativos ao exercício profissional artístico, a título predominante, numa das áreas artísticas

tuteladas pela DGARTES, as pessoas coletivas de direito privado, estabelecidas em Portugal que, cumprindo com as restantes exigências administrativas e documentais da candidatura, tenham sido beneficiárias em sede dos Programas de Apoio a Projetos e Sustentado da DGARTES ao abrigo do DL n.º 103/2017.

Nos restantes casos, deve ficar demonstrado o exercício da atividade nos termos acima referidos, considerando-se:

a) na verificação da atividade artística e do seu exercício a título predominante numa das áreas referidas, os seguintes elementos:

— a descrição dessa atividade no objeto social e a sua inscrição CAE-Rev.3/DL n.º 381/2007 (71110; 74100; 74200; 90010; 90020; 90030 e 90040); e

— a sua correspondência com uma atividade suficientemente representativa ou extensamente exercida pela entidade;

b) na verificação da dimensão ‘profissional’ da atividade, os seguintes elementos objetivos de referência:

— a experiência, notoriedade e/ou reconhecimento pelos pares aferidos pela participação das entidades e dos principais elementos das equipas em atividades incluídas em contextos nacionais e/ou internacionais representativos de excelência artística, nomeadamente, em projetos artísticos financiados pela DGARTES, na programação dos teatros nacionais e na programação artística de instituições privadas ou públicas de direito privado, com financiamento continuado da área de governação da Cultura e ainda no âmbito de programas europeus de financiamento designadamente a Europa Criativa;

— o exercício da atividade dos elementos principais da equipa com base em título especificamente habilitante e/ou no âmbito de contrato de trabalho ou prestação de serviços, abrangido por CAE ou códigos mencionados em tabela de atividades aprovada por portaria do Ministro das Finanças n.º 1011/2001, de 21 de agosto, nas áreas relevantes para as artes (1001; 2010; 2011; 2012; 2013; 2014 e 2015).

P: Pode uma entidade artística com sede em município situado fora do território de baixa densidade candidatar-se como Promotor do Projeto?

R: Sim. Pode candidatar-se como Promotor de Projeto qualquer entidade artística estabelecida no território de qualquer município de Portugal.

P: É exigido ao Promotor do Projeto um período mínimo de exercício de atividade profissional continuada?

R: Sim. Os Promotores de Projeto devem apresentar um período mínimo de atividade profissional continuada compatível com o cumprimento da obrigação de apresentação de

cópia do último Relatório de Atividade e Contas aprovado da entidade promotora, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal, lista dos membros dos órgãos sociais e atas com aprovação dos relatórios de atividades e de contas.

P: As entidades artísticas e os municípios podem participar em mais do que uma candidatura ou Projeto no âmbito do concurso «Connecting Dots»?

R: Sim. Todas as entidades artísticas e municípios poderão participar em mais do que uma candidatura ou projeto, mas a mesma entidade artística só poderá assumir a função de Promotor de Projeto em um único projeto selecionado para financiamento.

P: As comunidades intermunicipais (CIM) podem ser parceiros obrigatórios, tendo estatuto semelhante aos municípios?

R: Não. As CIM não podem integrar a parceria obrigatória, mas podem participar no projeto, na qualidade de parceiros não obrigatórios.

P: Os municípios não incluídos nos territórios da baixa densidade também podem participar nos projetos?

R: Sim, na qualidade de parceiros não obrigatórios.

P: Os municípios não incluídos nos territórios da baixa densidade mas com freguesias referenciadas nesse âmbito podem participar nos Projetos como parceiro obrigatório?

R: Não. Apenas os municípios incluídos na baixa densidade são elegíveis no âmbito da parceria obrigatória.

P: Qual o estatuto de participação dos criadores nacionais ou dos países doadores nos Projetos?

R: Os criadores e outros artistas, nacionais e internacionais (com exceção dos artistas do Liechtenstein que podem ser também parceiros de projeto), participam no Projeto através da sua relação com as entidades artísticas que integram a parceria para a implementação do Projeto, cuja equipa integram (como recursos humanos, mediante contrato de trabalho) ou pelas quais os seus serviços são contratados (como prestadores de serviços) para integrar os respetivos processos de criação/produção.

P: Como se identifica uma ONG?

R: Nos termos da alínea n) do artigo 1.6 do Regulamento sobre a Implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021, é considerada ONG uma entidade coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, independentemente da forma jurídica que revista e que reúna, à data de apresentação da candidatura, os seguintes requisitos:

- a) esteja legalmente constituída;
- b) prossiga finalidades de interesse geral ou de bem comum e tenha propósitos não comerciais;
- c) seja independente de quaisquer autoridades locais, regionais ou nacionais, de partidos políticos e de outras entidades públicas ou organizações socioprofissionais ou empresariais;
- d) não seja uma organização partidária ou partido político;
- e) não seja uma organização religiosa.

P: Como é que as entidades que integram a parceria do Projeto comprovam a sua elegibilidade para efeitos de trabalho voluntário?

R: A possibilidade de inscrição de despesas associadas à prestação de trabalho voluntário no Projeto é condicionada à demonstração na candidatura dos seguintes elementos de certificação:

- apresentação de cópia dos comprovativos da situação de voluntário (cartão de identificação de voluntário), emitido pela «CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social»,
- cópia do Programa de Voluntariado estabelecido entre o voluntário e a entidade promotora do voluntariado.

P: Quais são as regras aplicáveis à contrapartida dos custos elegíveis a prestar através de trabalho voluntário pelo Promotor e parceiros beneficiários de financiamento?

R: São aplicáveis as seguintes regras:

- Até um máximo de 50% do valor da contrapartida necessária
- Para o cálculo do valor hora do trabalho voluntário, é utilizada a seguinte fórmula: $VHTV = [SMN \times (1 + \text{taxa TSU})] : 22 : 7$
'VHTV' significa 'Valor hora do trabalho voluntário',
'SMN' – 'Salário mínimo nacional' em vigor, ao qual acresce, em fórmula, o valor da 'TSU' – Taxa Social Única em vigor (22,3%, sujeito a alterações)
- O voluntariado deve constar no orçamento, na respetiva rubrica.

- O Programa disponibilizará o modelo de documento que deverá ser utilizado ao longo do projeto para registar o trabalho voluntário, documento esse que deve ser apresentado à DGARTES para justificar os valores orçamentados como voluntariado.
- O pagamento do voluntariado será efetuado em duas fases: metade do valor quando se atingir 50% da execução financeira e a outra metade no pedido de pagamento final, de forma a permitir acertos relativamente à execução financeira efetiva do projeto.
- Horas extraordinárias prestadas pelos colaboradores remunerados do promotor ou das entidades parceiras não são consideradas trabalho voluntário.

P: Uma Entidade que apresente candidatura para financiamento no âmbito de outro Programa EEA Grants 2014-2021, e venha a ter a mesma aprovada, pode candidatar-se ao «Connecting Dots»?

R: Sim, desde que não se verifique cumulação de financiamento para as mesmas despesas/atividades nem afetação de uma mesma atividade em projetos ou programas distintos.

P: Uma Entidade beneficiária de financiamento pela DGARTES no âmbito de outro procedimento concursal pode candidatar-se ao «Connecting Dots»?

R: Sim, desde que não se verifique sobreposição de financiamento para as mesmas despesas/atividades.

P: Como aceder a informação de apoio à constituição de parcerias?

R: No sítio EEA Grants e através do contacto com os interlocutores das instituições congéneres da DGARTES nos Países Doadores, em função de perfis de entidades e/ou linhas de trabalho identificadas e pretendidas para os projetos.

Os documentos trabalhados no âmbito do «Connecting Dots – Matchmaking Seminar» (Lisboa, 14-11-2019) encontram-se disponíveis no sítio EEA Grants nos seguintes endereços: <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/cultura/documentos/> e <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/cultura/galeria/videos/>.

Indicação dos interlocutores e contactos nos países doadores:

- Liechtenstein Culture EEA GRANTS, Arno Oehri (arnoehri@eeagrants.li), <http://eeagrants.li/>
- RANNIS - The Icelandic Centre for Research, Ragnhildur Zoega (Ragnhildur.Zoega@Rannis.is), <https://en.rannis.is/>
- Arts Council Norway, Rannveig Gimse (Rannveig.Gimse@kulturradet.no), <https://www.kulturradet.no/>

DESPESAS ELEGÍVEIS (PONTO 12)

P: Quais os membros da equipa do Projeto a registar na rubrica Recursos Humanos do orçamento?

R: Na rubrica Recursos Humanos do orçamento podem ser registados os membros da equipa do Projeto cuja relação com as entidades que integram a parceria seja regulada por qualquer modalidade de contrato de trabalho, excluindo-se desta rubrica os membros da equipa com vínculo constituído mediante um contrato de prestação de serviços. As entidades não podem afetar ao Projeto quaisquer Recursos Humanos previamente afetados a 100% a outros projetos, independentemente da fonte de financiamento desses projetos.

P: Quais as entidades parceiras do Projeto cujas despesas são elegíveis para financiamento?

R: Nos termos do entendimento do Programa Cultura publicado no dia 15 de abril de 2020 sobre a interpretação e aplicação das condições de elegibilidade no âmbito do Aviso#2, ficou confirmada a elegibilidade das despesas de todos os parceiros do Projeto, obrigatórios e não obrigatórios, sem discriminação, incluindo municípios, de acordo com os princípios e regras gerais aplicáveis à elegibilidade das despesas.

P: As despesas em espécie, como o uso de equipamento técnico, a ocupação dos espaços para ensaios e residências, o alojamento dos artistas nos quartos em edifício das próprias entidades, são consideradas despesas elegíveis?

R: Não. São consideradas despesas não elegíveis todas as despesas relativas a «Contribuição em espécie sob a forma de materiais ou serviços, com exceção de trabalho voluntário até 50% do cofinanciamento de até 15%.».

P: Como registar no orçamento as despesas elegíveis transversais a todas as atividades e à gestão do Projeto (por exemplo, os custos associados à direção e outras funções, monitorização e avaliação, trabalhos preparatórios, certas despesas bancárias, certas taxas, etc.)?

R: Estes custos são registados no orçamento, exclusivamente em ficha própria designada de «Despesas transversais para implementação do projeto», criada com esta designação pelo candidato.

P: Poderão ser consideradas despesas elegíveis as despesas com quaisquer trabalhos preparatórios da candidatura?

R: Não. Nos termos da alínea g) do ponto 12.2 do Aviso de Abertura, constituem despesas diretas elegíveis as despesas com «Publicações, estudos, análises e quaisquer atividades preparatórias e serviços de assessoria relacionados diretamente com o projeto», nas quais não estão incluídas despesas com 'trabalhos preparatórios da candidatura'.

P: Despesas com a aquisição ou a requalificação de edifícios são elegíveis para financiamento?

R: Não. As despesas com a aquisição, requalificação, manutenção e/ou funcionamento de edifícios e infraestruturas não são elegíveis para financiamento.

P: As despesas relativas às deslocações (transportes, estadia, refeições) das pessoas afetas à implementação do Projeto são elegíveis? Se sim, existem específicas metodologias de cálculo que devam ser aplicadas?

R: A resposta é afirmativa para ambas as perguntas. Aplica-se a legislação em vigor no território nacional de cada entidade/parceiro. Assim, para as entidades estabelecidas em Portugal, as despesas são exclusivamente calculadas nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril e da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro; para as entidades estabelecidas nos Países Doadores, as despesas são calculadas exclusivamente com base na legislação aplicável a cada um dos Países Doadores, não podendo o seu reembolso exceder os montantes previstos na tabela de reembolso de despesas de deslocação aplicada pela Comissão Europeia, atualizada em 17-03-2017.

P: Como registar no orçamento do Projeto as despesas normalmente associadas à satisfação das condições de acolhimento proporcionadas pelas entidades parceiras que gerem infraestruturas de apoio à criação e produção artística sob a forma de residência artística, nomeadamente serviços alojamento, alimentação, espaços de trabalho, equipamento técnico e técnicos de apoio?

R: Sem prejuízo da especificidade das regras aplicáveis ao cálculo das despesas de deslocação dos membros da equipa do Projeto e ao estatuto das contribuições em espécie, as despesas associadas ao funcionamento das infraestruturas de apoio à criação e produção artística sob a forma de residência artística são despesas abrangidas na rubrica «Custos indiretos» do orçamento do Projeto.

P: E se no âmbito do mesmo objeto de prestação indicado na pergunta anterior, se tratar da satisfação das mesmas condições por parte de entidades que não integram a parceria do projeto?

R: No caso de estas condições serem satisfeitas por entidades que não integram a parceria, a constituição destas despesas só é possível através de aquisição de serviços, entendendo-se que constituem uma subcontratação. Assim, estas despesas são unicamente elegíveis na rubrica do orçamento dedicada às aquisições de serviços que consubstanciam subcontratações.

P: Qual o procedimento para certificar as despesas dos parceiros de países doadores?

R: As despesas dos parceiros de projeto dos países doadores são certificadas por entidade externa/auditor independente, no país de origem desses parceiros, de acordo com o disposto nos termos dos números 3 e 4 do artigo 8.12 do Regulamento Geral EEA Grants. O orçamento dos parceiros deverá prever um montante para a aquisição de serviços relativa à certificação de despesas. Uma vez verificadas e certificadas, as despesas deverão ser enviadas para o Promotor do Projeto, que as reportará junto do Operador/Parceiro do Programa.

P: O que são e como registar e quantificar no orçamento as despesas elegíveis a título de subcontratação?

R: Consideram-se despesas de subcontratação as despesas com a aquisição de serviços a terceiros, realizadas de acordo com as regras da contratação pública, através das quais é pretendido obter um resultado ou o desenvolvimento de uma atividade que cabe no âmbito de competência de uma entidade beneficiária para o seu desenvolvimento ou que poderia ser igualmente obtido através da afetação de um parceiro ao Projeto.

Exemplo: A encomenda de uma criação artística por uma das entidades parceiras do projeto a uma entidade artística não incluída na parceria do Projeto.

As despesas de subcontratação são registadas na rubrica específica «Aquisição de bens e serviços - Subcontratação de tarefas ou partes do Projeto».

DATA DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS (PONTO 13)

P: Qual o período de elegibilidade das despesas de cada projeto?

R: Apenas são despesas elegíveis as incorridas entre a primeira e a última data de elegibilidade do projeto, conforme especificado no contrato de financiamento do projeto. A data de início a adotar como referência deve ser junho de 2021.

FLUXOS DE PAGAMENTO (PONTO 14)

P: Quando serão feitos os pagamentos ao Promotor de projeto?

R: Será feito um adiantamento inicial de 15% após a assinatura do contrato. Os pagamentos intermédios serão efetuados de acordo com a periodicidade que ficar definida no contrato de financiamento.

PROCESSO DE SELEÇÃO E DECISÃO (PONTO 15)

P: Quais são os documentos obrigatórios a apresentar no âmbito da candidatura pelo Promotor e por cada um dos parceiros do Projeto estabelecidos em Portugal?

R: Os documentos obrigatórios a submeter pelo promotor do projeto e cada um dos parceiros estabelecidos em Portugal são os seguintes:

- a) Cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia das atas que atestam os atuais corpos gerentes ou, se sujeito a registo comercial, cópia do registo comercial que apresente todos os registos em vigor, e cujo objeto evidencia o exercício de uma atividade apoiada nas áreas artísticas: arquitetura, artes plásticas, artes de rua, circo contemporâneo, cruzamentos disciplinares, dança, design, fotografia, música, novos media, teatro;
- b) Credencial atualizada da legal constituição e regular funcionamento emitido pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social-CASES, para as entidades com o estatuto de cooperativas;
- c) No caso das ONG que indiquem despesas elegíveis no projeto relacionadas com a prestação de trabalho em regime de voluntariado, apresentação de cópia dos comprovativos da situação de voluntário (cartão de identificação de voluntário), emitido pelo pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social-CASES, cópia do Programa de Voluntariado estabelecido entre o voluntário e a entidade;
- d) Cópia do último Relatório de Atividade e Contas aprovado da entidade promotora, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal, lista dos membros dos órgãos sociais e atas com aprovação dos relatórios de atividades e de contas;

- e) Declaração de Compromisso com a Parceria assinada pela entidade promotora e pelas entidades parceiras do projeto;
- f) Termo de responsabilidade (em caso de partes distintas das mesmas atividades serem objeto de outras fontes de financiamento, à data da candidatura, devem as entidades apresentar na candidatura os respetivos contratos de financiamento);
- g) Declaração para efeitos de idoneidade e integridade, relativa às entidades promotora e parceiras do projeto, emitida de acordo com o modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B / 2017, de 31 de agosto – lei de contratação pública);
- h) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, e a Segurança Social ou autorização para a sua consulta online;
- i) Certificado do registo criminal (constitui anexo à declaração de idoneidade da entidade);
- j) Documentos comprovativos do regime de IVA aplicável à entidade;
- k) Declarações de compromisso com a participação nas atividades do projeto, emitidas pelos artistas/criadores individuais e pelas entidades artísticas, consoante o caso, sempre que estas não sejam parte no contrato de parceria, em cuja participação se exprime uma inequívoca e pretendida singularidade e/ou distinção do projeto

P: Quais são os documentos obrigatórios a apresentar no âmbito da candidatura por cada um dos parceiros do projeto estabelecidos nos Países Doadores?

R: Os documentos obrigatórios a submeter pelos parceiros do projeto estabelecidos num dos Países Doadores são os seguintes (informação em inglês para suporte da interlocução entre promotor do projeto e parceiros dos países doadores):

- a) Certificate issued by the National Registry of status and area of activity (for entities based in Norway: the Registry Copy (registerutskrift) from Brønnøysundregisteret (the copy can be in Norwegian); for entities based in Iceland and Liechtenstein: the equivalent document issued by the equivalent public authority; for entities based in Liechtenstein: this document may be substituted by a certificate of Statutes deposit issued by the competent municipal authority or identification and the ID card for natural persons in Liechtenstein);

- b) Project and Partnership Commitment Declaration signed by all partners taking part in the consortium (template available);
- c) Term of Responsibility (template available);
- d) Certificate attesting the partner's VAT system [mandatory only if not included in the Certificate a)];
- e) Updated non-debt statements to the Tax and Social Security Authorities or equivalent documents under legislation in the partners Donor States [mandatory only if not included in the Certificate a)]
- f) (Any other documents that may be identified in the project application forms and required as part of the project application).

P: O número de parceiros envolvidos na proposta irá influenciar a sua avaliação e pontuação?

R: As candidaturas serão avaliadas de acordo com os critérios identificados no Aviso, atenta a sua qualidade artística e relevância do projeto, a qualidade da parceria, o alcance do projeto, o orçamento e a gestão e a contribuição para a realização dos objetivos do Outcome 2 do Programa Cultura.

COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS E MEDIDAS DE RECURSO (PONTO 16)

P: Quando serão comunicados os resultados dos projetos selecionados para financiamento EEA Grants?

R: Estima-se que os resultados do processo de seleção sejam comunicados até finais de março/princípios de abril de 2021 e que o arranque dos projetos ocorra entre os dias 1 e 30 de junho de 2021.

INFORMAÇÃO ADICIONAL (PONTO 17)

P: Em que língua deve ser submetida a candidatura?

R: As candidaturas devem ser submetidas em português. Apenas o Sumário Executivo do projeto deverá ser inserido em língua portuguesa e inglesa.

P: Existe uma versão em inglês do “Manual do Promotor” e do “Formulário de Candidatura”?

R: Não. Estes documentos constituem instrumentos de trabalho da entidade Promotor do Projeto, necessariamente uma entidade estabelecida em Portugal, a qual facultará a informação pertinente aos seus parceiros.

P: A proposta do projeto está preenchida no ficheiro excel Form 2-B. Pode ser submetida neste formato ou inserida como anexo?

R: Não. Apenas são válidas candidaturas preenchidas e submetidas através da plataforma do Balcão Artes. Quaisquer outros meios de submissão das candidaturas não serão considerados válidos.